



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº 100/2023

REF. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 15/2023

“Altera os quadros de servidores da Municipalidade de São Pedro constantes do Anexo III da Lei Complementar nº 82/2013 e do Anexo I da Lei Complementar nº 94/2013, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal aprova, nos seus termos, o Projeto de Lei Complementar em referência, de autoria do Poder Executivo e DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o quadro de servidores da Municipalidade de São Pedro constante do Anexo III da Lei Complementar nº 82, de 02 de janeiro de 2013, que *“reorganiza a estrutura administrativa da Prefeitura do Município de São Pedro e dá outras providências”*, a efeito de:

I - reduzir de 60 (sessenta) para 12 (doze) vagas o quantitativo do emprego público efetivo denominado Braçal; (NR)

II - aumentar de 131 (cento e trinta e um) para 179 (cento e setenta e nove) vagas o quantitativo do emprego público efetivo de Serviços Gerais; (NR)

III - aumentar de 94 (noventa e quatro) para 140 (cento e quarenta) vagas o quantitativo do emprego público efetivo de Agente Cuidador; (NR)

IV - aumentar de 15 (quinze) para 30 (trinta) vagas o quantitativo do emprego público efetivo de Auxiliar de Cozinha; (NR)

V - aumentar de 10 (dez) para 25 (vinte e cinco) vagas o quantitativo do emprego público efetivo de Professor II – Educação Especial; (NR)

VI - aumentar de 10 (dez) para 15 (quinze) vagas o quantitativo do emprego público efetivo de Psicólogo. (NR)

Art. 2º Fica alterado o quadro de servidores da Municipalidade de São Pedro constante do Anexo I da Lei Complementar nº 94, de 19 de junho de 2013, que *“Cria Quadro Suplementar de Combate a Endemias, composto por empregos públicos de Agente Comunitário da Saúde e de Agente de Combate às Endemias, nos termos da Emenda Constitucional nº 51/2006 e da Lei Federal nº 11.350/2006, e dá outras providências”*, a efeito de aumentar de 34 (trinta e quatro) para 74 (setenta e quatro) vagas o quantitativo do emprego público de Agente Comunitário de Saúde. (NR)

Art. 3º Ficam inseridas na Tabela do Art. 33 da Lei Complementar nº 82/2013, 12 (doze) vagas do emprego público permanente de Braçal, de modo que as mesmas serão extintas na sua vacância, isto é, a partir do momento que o servidor deixar de ocupar a vaga de forma definitiva, seja por qualquer motivo, a mesma será considerada extinta. (NR)



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

Art. 4º Os recursos decorrentes da execução da presente lei Complementar correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas oportunamente, se necessário.

Art. 5º Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

São Pedro, 19 de setembro de 2023.

Adilson de Jesus
Presidente da Câmara

Elias Candeias
1º Secretário